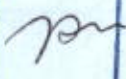


CONTRATO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – CODEMGE E Município de Franciscópolis

Contrato originário do PROCESSO INTERNO 489/2017 com fundamento legal na Lei Federal nº 13.303/2016, para a concessão de patrocínio para o evento 2º Festival da Mandioca em Franciscópolis.

CODMGE CENTRAL DE CONTRATOS	
REGISTRO Nº 10197	RUBRICA
assinado em: 26.03.18	
publicado em: 12.05.18	

ECM 43719

Este contrato será regido pela Lei Federal nº. 13.303/2016, Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001, pelo Decreto nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, pela Resolução SEGOV nº 430, de 01 de abril de 2015, pela Portaria SEGOV nº 20, de 29 de abril de 2015 e a NP 017 da CODEMGE, bem como pelas demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições previstas neste Instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. PATROCINADORA: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – CODEMGE, empresa pública da administração indireta do Governo do Estado de Minas Gerais, CNPJ/MF nº 29.768.219/0001-17, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Manaus, 467, 6º andar, Bairro Santa Efigênia, CEP 30150-350, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social.

11 239 **1.2. PATROCINADA:** Município de Franciscópolis, CNPJ/MF nº 01.613.394/0001-16, com sede em Av Presidente Kennedy, nº67, Centro, CEP:39.695-000, Franciscópolis, neste ato representada por Eudir Camargos Almeida, CPF nº 937.634.846-04 e C. I. MG-6.142.489.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Este contrato tem por objeto o patrocínio do projeto/evento denominado “2º Festival da Mandioca em Franciscópolis”, a ser realizado no período de 25 de Maio de 2018, no município de Franciscópolis, de acordo com a proposta da **PATROCINADA**, que passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na forma de Anexo.

2.1.1. A **PATROCINADA**, sob sua inteira e exclusiva coordenação, supervisão, gerenciamento e responsabilidade técnica, compromete-se a realizar o PROJETO/EVENTO, na forma proposta, conforme especificado no Formulário de Solicitação de Patrocínio - ANEXO II - que passa a ser parte integrante deste Contrato.

2.1.2. As informações técnicas do PROJETO/EVENTO estão descritas no Formulário de Solicitação de Patrocínio – ANEXO II.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 7.000,00 (Sete Mil reais), no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas no anexo II, item 13 do Formulário de Solicitação de Patrocínio.

3.1.1. O valor real a ser repassado à **PATROCINADA** será correspondente e proporcional ao regular cumprimento da prestação de contas, incluindo relatórios financeiro e de contrapartidas devidas pela **PATROCINADA** à **CODMGE**, em função da quota de patrocínio que este ora adquire, os quais estão detalhadas no Formulário de Solicitação de Patrocínio – Anexo II.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONTRAPARTIDAS

4.1. A **CODMGE**, em contrapartida ao patrocínio supramencionado, terá direito à promoção institucional antes e durante o projeto/evento, na forma e nos meios elencados no Formulário de Solicitação de Patrocínio - Anexo II - Item 10.

4.1.1. Fica desde já expresso o direito de associação por meio da divulgação da marca, produto, serviço, programa, posicionamento e/ou estratégias negociais do patrocinador, nos termos do Art. 22, da Resolução SEGOV nº 430/2015.

4.1.2. A divulgação do projeto/evento, quando realizada pela **PATROCINADA** em cumprimento às contrapartidas previstas no Formulário de Solicitação de Patrocínio - Anexo II, informará o “patrocínio da **CODMGE**”, com essa chancela, nas mesmas condições em que haja informação sobre outros eventuais patrocinadores.

4.1.3. A marca da **CODMGE**/Governo do Estado de Minas Gerais terá destaque em relação a terceiros que tenham apenas apoiado a realização do projeto/evento.

4.1.4. Em caso de divulgação do projeto/evento por terceiros, a **PATROCINADA** compromete-se a usar seus melhores esforços para informar o patrocínio da **CODMGE**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Para comprovar a realização do projeto/evento, a **PATROCINADA** deverá encaminhar à **CODMGE** no prazo de até 30 dias após a realização do projeto/evento ou 20/06/2018, o que ocorrer primeiro, como requisito para a liberação do pagamento, o processo de prestação de contas, composto de relatórios e documentos, o qual evidenciará os seguintes aspectos:

5.1.1. Utilização dos recursos financeiros;

5.1.2. Contrapartidas ao contrato;

5.1.3. Resultados e benefícios do projeto/evento.

5.2. Utilização dos recursos financeiros: de modo a comprovar a regularidade da gestão dos recursos financeiros e sua adequação ao orçamento do evento, previamente apresentado com o projeto de patrocínio, composta por: notas fiscais preferencialmente eletrônicas e/ou cupons fiscais que atestem a realização das despesas;

5.2.1. Os recursos disponibilizados pela **CODMGE** não poderão ser utilizados pela **PATROCINADA** para:

5.2.1.1. Aquisição de bens permanentes;

5.2.1.2. Aquisição de bebidas alcoólicas em almoços, jantares, *brunchs*, coquetéis, etc;

5.2.1.3. Aquisição de passagens ou bilhetes aéreos;

5.2.1.4. Pagamentos de diárias de hospedagem;

5.2.1.5. Distribuição de brindes ou quaisquer tipos de premiação em espécie ou não, ainda que relacionados com a finalidade do evento;

5.2.1.6. Pagamento de encargos sociais e tributos não correspondentes à parte da empresa patrocinada (por exemplo: INSS Empregado, Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – IRRF); e

5.2.1.7. Pagamento de combustível.

5.2.2. A remuneração de pessoal com vínculo empregatício, societário ou de representação legal com a entidade patrocinada, quando exercer funções como produção, organização, coordenação executiva, curadoria, planejamento do evento/projeto ou similares, não poderá ultrapassar o valor de 5% do total do patrocínio. Nesse caso, tal pagamento deverá estar compatível e comprovado com as práticas de mercado.

5.2.3. Não serão admitidos na prestação de contas documentos sem valor fiscal.

5.3. Contrapartida ao contrato: de modo a comprovar a divulgação da marca da **CODMGE** ao público participante. Será composta, pelo menos, pelos seguintes itens:

5.3.1. Peças gráficas produzidas e divulgadas com exposição da marca da **CODMGE**;

5.3.2. Registro fotográfico do projeto/evento e de eventuais peças gráficas expostas no local com presença da marca da **CODMGE**;

5.3.3. Vídeos, livros, revistas, matérias jornalísticas e quaisquer outros materiais que comprovem a realização do evento e da contrapartida.

5.4. Resultados e benefícios do projeto/evento: de modo a quantificar os resultados do evento, a **PATROCINADA** deverá comprovar volume de público (visitantes, cotas de inscrição), índices

de negócios fechados, pesquisas de satisfação dos participantes e avaliação do evento junto ao público participante, por meio de formulários elaborados e disponibilizados pela **CODMGE**.

5.5. Todos os documentos que originaram a prestação de contas deverão estar em nome da entidade **PATROCINADA**, especialmente aqueles que comprovem a execução financeira do projeto, e permanecerão arquivados na **CODMGE**.

5.6. A **CODMGE** analisará o relatório de prestação de contas, aprovando-o integralmente, aprovando com ressalvas ou reprovando-o.

5.6.1. Em caso de aprovação integral do relatório, a **PATROCINADA** será instada a apresentar a “Solicitação de Pagamento”.

5.6.2. Em caso de reprovação do relatório, ainda que parcial, a **PATROCINADA** será instada a complementar ou retificar o documento, sob pena de glosa definitiva.

5.6.3. Em caso de glosa definitiva (total ou parcial), a **PATROCINADA** será instada a apresentar a “Solicitação de Pagamento” do valor eventualmente aprovado pela **CODMGE**.

5.6.4. Em caso de glosa definitiva (total ou parcial) e caso tenha havido antecipação de recursos à **PATROCINADA**, ela deverá devolver os recursos à **CODMGE**, corrigidos monetariamente pelo INPC, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na cláusula 14 deste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Após a aprovação do relatório de prestação de contas, nos termos da “CLÁUSULA QUINTA – DO RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS”, a **PATROCINADA** apresentará o documento de cobrança denominado “Solicitação de Pagamento” à **CODMGE**, aos cuidados do setor competente.

6.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário na conta abaixo especificada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento, e aceite pela **CODMGE**, da “Solicitação de Pagamento” emitida pela **PATROCINADA**.

6.3. Os recursos correspondentes ao patrocínio serão creditados em favor de:

Titular: **Município de Franciscópolis**

Conta: **16.395-3**

Agência: **2492-9**

Banco: **001**

6.4. As “Solicitações de Pagamento” que apresentarem incorreções serão devolvidas à **PATROCINADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela **CODMGE**.

6.5. O pagamento fica condicionado à regularidade da **PATROCINADA** perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP), garantindo a manutenção dos requisitos de habilitação previstos na Lei para a contratação com a Administração Pública.

6.5.1. Na hipótese de irregularidade no CAFIMP, a **PATROCINADA** deverá regularizar sua situação perante o cadastro. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

6.6. Após o prazo de vigência do contrato não serão realizados pagamentos, ressalvada a hipótese de atraso ocorrido por culpa da **CODMGE**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA

7.1. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da **PATROCINADA**, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

7.2. A **CODMGE**, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da lei, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

7.3. A **PATROCINADA** declara haver considerado, na apresentação de sua proposta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre a execução do projeto patrocinado, não cabendo qualquer reivindicação decorrente de erro nessa avaliação, para solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta de recursos próprios da **CODMGE**.

4

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente da **CODEMGE**, devidamente designado para tanto, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto na proposta da **PATROCINADA** e neste Instrumento.

9.1.1. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência por escrito à **CODEMGE**, que deverá notificar o **PATROCINADO**, para adoção das providências necessárias, a fim de sanar as falhas apontadas.

9.1.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **PATROCINADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

9.1.3. A **CODEMGE** reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso ele se afaste da proposta da **PATROCINADA**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

10.1. Constituem obrigações da **CODEMGE**:

10.1.1. Fiscalizar, avaliar e vistoriar a execução do contrato, por meio de agente previamente designado, podendo solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação de contas elaborados pela **PATROCINADA**;

10.1.2. Comunicar à **PATROCINADA**, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, conferindo-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

10.1.3. Analisar o relatório de prestação de contas apresentado pela **PATROCINADA**;

10.1.4. Efetuar o pagamento no prazo fixado neste contrato;

10.1.5. Liberar o valor do patrocínio, e deduzir, se for o caso, os valores glosados do relatório de prestação de contas;

10.1.6. Fornecer para a **PATROCINADA** orientações e os formulários para a adequada prestação de contas;

10.1.7. Fornecer o logotipo/marca da **CODEMGE/Governo do Estado de Minas Gerais** à **PATROCINADA**, com os respectivos padrões e regras para aplicação em todo meio de comunicação previsto nas contrapartidas acordadas.

10.2. Constituem obrigações da **PATROCINADA**:

- 10.2.1. Mobilizar e disponibilizar todos os recursos necessários à execução do objeto deste contrato;
- 10.2.2. Executar este contrato na forma estabelecida na Proposta apresentada à **CODMGE**;
- 10.2.3. Responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na execução do objeto deste contrato, inclusive bancárias;
- 10.2.4. Fornecer todas as informações solicitadas pela **CODMGE** no prazo determinado;
- 10.2.5. Disponibilizar à **CODMGE** os contatos (telefone, endereço, e-mail, etc) dos responsáveis pela execução do objeto contratado;
- 10.2.6. Manter os dados cadastrais atualizados junto à **CODMGE**;
- 10.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para se contratar com a Administração Pública;
- 10.2.8. Arcar com eventuais prejuízos causados à **CODMGE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- 10.2.9. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- 10.2.10. Promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso;
- 10.2.11. Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização desempenhada pela **CODMGE**;
- 10.2.12. Não justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos;
- 10.2.13. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CODMGE** quanto à execução do contrato;
- 10.2.14. Manter um arquivo organizado com todos os documentos relacionados a este contrato, tais como ordens e recomendações expedidas pela **CODMGE**, bem como registros de fatos relevantes;

- 10.2.15. Submeter à aprovação da **CODMGE** o leiaute do material de divulgação e de todas as peças publicitárias que contenham a sua marca/imagem, bem como suas formas de divulgação;
- 10.2.16. Apresentar à **CODMGE**, em até 30 (trinta) dias corridos após o encerramento do objeto deste Contrato, em versões impressa e digital (envio por e-mail, pendrive ou CD): relatórios financeiro, de avaliação do projeto/evento e de contrapartidas de comunicação, comprovando a realização e o cumprimento fiel e tempestivo de todas as cláusulas relacionadas neste Instrumento.
- 10.2.16.1 - No relatório financeiro, deve-se **discriminar todos os gastos** incorridos no PROJETO/EVENDO e inserir **apenas a documentação fiscal dos produtos/serviços que serão efetivamente pagos com o patrocínio da CODMGE**.
- 10.2.16.2 - No relatório de avaliação do projeto/evento, deve-se **demonstrar os resultados e benefícios do PROJETO/EVENTO**, abrangendo **aspectos quantitativos e qualitativos**. Na parte quantitativa, inserir números que comprovam o cumprimento das metas (exemplos: volume de público presente, cota de inscritos, número de atividades realizadas, percentual de negócios fechados). No aspecto qualitativo, apresentar análise sobre a execução do PROJETO/EVENTO, por meio de comparativo entre as metas descritas e os resultados, e pesquisa de satisfação junto ao público participante, sempre em conformidade com o Anexo IV – Item III.
- 10.2.16.3 - No relatório de comunicação, deve-se **comprovar a realização de todas as contrapartidas previstas no contrato, sejam elas de veiculação da marca do patrocinador ou de sua participação institucional no PROJETO/EVENTO**. A comprovação deve estar intrinsecamente ligada e de acordo com as contrapartidas apresentadas no formulário de solicitação de patrocínio e estar em conformidade com o Anexo IV – Item II (“Como comprovar”).
- 10.2.17. Comunicar, por escrito, à **CODMGE**, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos antes da realização da ação, quaisquer alterações no PROJETO/EVENTO, salvo em caso fortuito ou de força maior, quando deverá justificar as alterações ocorridas, cabendo à CODMGE avaliar sua pertinência;
- 10.2.18. Zelar pela identidade visual e de comunicação em todas as peças desenvolvidas, sob sua responsabilidade, para o PROJETO/EVENTO;
- 10.2.19. Respeitar a imagem e/ou a assinatura da **CODMGE/Governo do Estado de Minas Gerais**, obedecendo às suas orientações;
- 10.2.20. Garantir à **CODMGE** o direito de entrevistar, gravar, filmar e fotografar o PROJETO/EVENTO e o direito de utilizar entrevistas, gravações, imagens e fotos, conforme seu interesse;
- 10.2.21. Assegurar à **CODMGE** o uso de material gravado pela **PATROCINADA**, durante o desenvolvimento do PROJETO/EVENTO, resguardados os direitos artísticos, de imagem, de voz,

de produção cinematográfica e de distribuição. Quando solicitado, o material deverá ser fornecido à **CODMGE** em até 15 (quinze) dias corridos após a data do pedido;

10.2.22. Responsabilizar-se pelas declarações de veiculação, cessão de direitos de uso de imagem e de direitos autorais de todos os profissionais que participarão do PROJETO/EVENTO cujas imagens pessoais ou de suas obras sejam utilizadas nos materiais gráficos e/ou audiovisuais do PROJETO/EVENTO;

10.2.23. Promover ações que resultem em mais visibilidade do PROJETO/EVENTO perante as comunidades local, regional, nacional e/ou internacional, se for o caso;

10.2.24. Cumprir todas as exigências determinadas pelos órgãos públicos para a realização do objeto deste Contrato, inclusive quanto ao pagamento de direitos autorais, seguros, taxas, impostos e demais encargos legais;

10.2.25. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, ainda, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da **CODMGE**, contratação de mão de obra escrava e de trabalho infantil. Caso a **CODMGE** seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a **PATROCINADA** obriga-se a ressarcir-la do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá as despesas processuais e os honorários de advogados arbitrados na referida condenação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DA CODMGE

11.1. Durante a vigência deste Contrato, a **CODMGE** estará investida das seguintes prerrogativas:

11.1.1. Uso do título de patrocinadora do PROJETO/EVENTO;

11.1.2. Direito de uso da marca do PROJETO/EVENTO em qualquer meio de comunicação e na criação de suas peças publicitárias promocionais, enquanto perdurar o PROJETO/EVENTO;

11.1.3. Direito de uso das informações divulgadas sobre o PROJETO/EVENTO no site da **CODMGE** e em qualquer outro meio de comunicação;

11.1.4. Direito de homologar previamente todo material de divulgação do PROJETO/EVENTO em que conste o seu nome, o seu logotipo ou a sua marca.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. Este contrato tem vigência até 07 de Julho de 2018.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, para melhor adaptar suas previsões ao interesse da CODEMGE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1. O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato, bem como dos termos da proposta de patrocínio aprovada, caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela **CODMGE**:

14.1.1. Advertência por escrito;

14.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no Decreto nº 45.902/2012.

14.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) e máximo de 05 (cinco) anos, conforme dispõe o art. 12 da Lei Estadual nº. 14.167/2002.

14.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

14.2.1. Execução do projeto em desconformidade com o ajustado na proposta de patrocínio aprovada pela **CODMGE**;

14.2.2. Omissão total ou parcial no compromisso de prestar a contrapartida devida, nos exatos termos previstos na proposta de patrocínio aprovada pela **CODMGE**;

14.2.3. Descumprimento, na execução do projeto, de qualquer das vedações impostas por este contrato.

14.3. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei Estadual nº. 14.184/2002 e no Decreto nº 45.902/2012.

14.3.1. As sanções relacionadas nas cláusulas 14.1.2 e 14.1.3 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP.

14.4. A **CODMGE** examinará as hipóteses de descumprimento total ou parcial dos termos da contrapartida assumida pela **PATROCINADA** na proposta de patrocínio aprovada, o que poderá

culminar na ausência de pagamento do valor ajustado a título de patrocínio ou mesmo seu pagamento proporcional à comprovação das contrapartidas efetivamente prestadas e das despesas informadas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. A rescisão do Contrato poderá ocorrer:

15.1.1. Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CODMGE e esteja autorizado no contrato ou na legislação em vigor;

15.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

15.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

15.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **PATROCINADA**, fica a **CODMGE** autorizada a reter pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

15.3. Quando a rescisão ocorrer por ato unilateral da **CODMGE**, sem que haja culpa da **PATROCINADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CODMGE** não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

16.2. É vedado à **PATROCINADA** caucionar ou utilizar este Contrato como garantia para qualquer operação financeira.

16.3. Toda e qualquer alteração deste Contrato será formalizada por escrito, mediante respectivo aditamento contratual.

16.4. As comunicações entre as Partes serão realizadas sempre por escrito, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, e/ou por e-mail, com confirmação de recebimento. 

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. A **CODMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

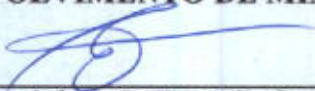
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Belo Horizonte, 26 de Março de 2018

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS **CODMGE**


Município de Franciscópolis
Euir Camargos Almeida
Diretor/sócio/administrador

Testemunhas:

1.

Nome:

CI:

CPF:


DANIEL HENRIQUE MAGALHÃES
CPF: 074.862.156-32
RG: MG-11.116.581
CODMIG

2.

Nome:

CI:

CPF:


JAKSON ALBERTINO OLIVEIRA SOUZA
CPF: 733.743.266-88 RG: MG-5.888.824
CODMIG



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PATROCÍNIO

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PATROCÍNIO

Nome do projeto/evento: **REALIZAÇÃO DO 2º FESTIVAL DA MANDIOCA EM FRANCISCÓPOLIS -MG**

Qual o TEMA predominante de seu projeto/evento? Marque apenas uma opção:

- | | | |
|--|--|---|
| ☐ Aeroespacial e defesa | ☐ Comunicação | ☐ Moda |
| ☒ Agropecuária | ☐ Design | ☐ Música |
| ☐ Arte e cultura | ☐ Gastronomia | ☐ Sustentabilidade |
| ☐ Audiovisual | ☐ Inclusão social | ☐ Turismo |
| ☐ Biotecnologia | ☐ Inovação e tecnologia | ☐ Outro |
| ☐ Comércio e indústria | ☐ Mineração | |

Em qual (quais) TERRITÓRIO (s) DE DESENVOLVIMENTO será realizado o seu projeto/evento? Marque abaixo:

Para saber quais cidades estão dentro de cada território, acesse:

<http://www.forunsregionais.mg.gov.br/index.php/territorios/#1493818355385-404ff40a-93bd>

- | | |
|--|---|
| ☐ Alto Jequitinhonha | ☐ Oeste |
| ☐ Caparaó | ☐ Sudoeste |
| ☐ Central | ☐ Sul |
| ☐ Mata | ☐ Triângulo Norte |
| ☐ Médio e Baixo Jequitinhonha | ☐ Triângulo Sul |
| ☐ Metropolitano | ☐ Vale do Aço |
| ☒ Mucuri | ☐ Vale do Rio Doce |
| ☐ Noroeste | ☐ Vertentes |
| ☐ Norte | |



Prefeitura Municipal de Franciscópolis
Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo II - Formulário de Solicitação de Patrocínio

1. Dados do Proponente		
1.1 Entidade Solicitante		
Razão Social: MUNICIPIO DE FRANCISCOPOLIS		
Nome Fantasia: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS		
CNPJ: 01.613.394/0001-16	Insc. Estadual: Isento	Insc. Municipal: Isento
Endereço: AV. PRESIDENTE KENNEDY Nº 067		
Bairro: CENTRO	CEP: 39695-000	
Município: FRANCISCÓPOLIS		
Telefone (fixo): (33) 3514-8000	Telefone (Cel):	
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br		
Site: https://franciscopolis.mg.gov.br/		
Finalidade Lucrativa		
() Empresa com fins lucrativos classificada como () Micro () Pequena () Média () Grande () Entidade sem fins lucrativos () ONG () OSCIP (X) Outros PREFEITURA MUNICIPAL		
1.2 Representantes Legais pela Entidade		
Nome do representante (1): EDUIR CAMARGOS ALMEIDA		
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL		
CPF: 937.634.846-04	RG: MG-6.142.489	
Telefone (fixo): (33) 3514-8000	Telefone (Cel): (33) 9 8822-9781	
Nome do representante (2): JOSIANE RODRIGUES DE SOUZA GOMES		
Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL		
CPF: 090.080.176-01	RG: MG-16.252.231	
Telefone (fixo): (33) 3514-8000	Telefone (Cel): (33) 98739-7728	
1.3 Representante pelo Projeto/Evento		
Nome do representante: JOSIANE RODRIGUES DE SOUZA GOMES		
CPF: 090.080.176-01	RG: MG-16.252.231	
Endereço: RUA GETÚLIO VARGAS, 136 - CENTRO		
Cep: 39.695-000	Município: FRANCISCÓPOLIS	
Telefone (fixo): (33) 3514-8000	Telefone (Cel): (33) 98739-7728	



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

2. Apresentação Sucinta da Entidade/Empresa Proponente

O proponente deve fazer uma breve apresentação de sua entidade, informando objetivos/missão, data de constituição e principais atuações.

Emancipado em 22 de dezembro de 1995, o município de Franciscópolis está situado no Vale do Mucuri, Estado de Minas Gerais, compreendendo uma área de 717,00 km², dista cerca de 450 km da Capital Belo Horizonte. Sua população é estimada em 5.800 habitantes, segundo o censo do IBGE de 2010, e possui IDH 0,603. A principal fonte de renda do município é a agropecuária, com explorações diversas como: bovinocultura de corte e leite, milho, feijão, mandiocultura, cana, olericultura e criação de médios e pequenos animais. Sendo que grande parte das famílias possuem renda inferior a um salário mínimo, principalmente agricultores familiares.

3. Dados do Projeto/Evento

O nome do Projeto/Evento deve expressar uma ideia concisa e clara da proposta. Um bom título orienta a construção do Projeto/Evento.

Nome oficial do Projeto/Evento: REALIZAÇÃO DO 2º FESTIVAL DA MANDIOCA EM FRANCISCÓPOLIS - MG

Período de realização do Projeto/Evento: 25 DE MAIO DE 2018

Município de realização do Projeto/Evento: FRANCISCOPOLIS UF: MG

4. Descrição

A descrição deve conter o maior número de dados relevantes para o entendimento claro da proposta:

Programação e suas etapas

Participantes (público-alvo, convidados, palestrantes, organizadores)

Metodologia do projeto: como o Projeto/Evento vai alcançar seus objetivos? Descrever as estratégias e técnicas que serão empregadas. Na realização de Projetos/Eventos, várias estratégias podem ser adotadas, exemplo: capacitação do público-alvo; fomento e divulgação de ações voltadas para práticas empresariais; exibição, circulação, difusão e distribuição cultural. Além disso, a metodologia pode descrever como será a interação com o público e como será a gestão do Projeto/Evento.

A cultura da mandioca, historicamente é a base da alimentação e sustento de cerca de milhares de famílias de agricultores distribuídas nas diversas comunidades rurais da região. Torna-se também como uma das principais fontes de renda e ocupação de mão-de-obra, apesar de ser uma das poucas opções de exploração agrícola de sequeiro, devido à sua resistência climática (resistência às estiagens e escassez de chuvas características dessa região). É cultivada em todos os cantos do Vale do Mucuri, mas em áreas não favoráveis ao cultivo, áreas de difícil acesso, onde se exige maior cuidado com o meio ambiente, com insuficiência de tecnologias de plantio, de produção, tendo como fator impulsor à existência de associações comunitárias com



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

um processo de produção e gestão muito avançados, a comercialização começa a se organizar. Outro fator positivo gerador de divisas para a economia local é a produção familiar, onde as famílias são responsáveis pela sua produção e ainda que a mandioca seja cultivada sem o uso de adubos químicos e de agrotóxicos.

A produção de farinha, que é a principal atividade, aliada com a fabricação de polvilho, biscoitos, bolos, etc. representam valores monetários relevantes para a economia local, além de favorecer a inclusão social, a geração de renda e oferta de emprego, promovendo a redução do êxodo rural.

Um dos fatores primordiais para que houvesse um avanço significativo no desenvolvimento da cultura da mandioca na região foram os investimentos em infra-estrutura comunitária, disponibilizando recursos financeiros para a construção e reforma de farinheiras, além da aquisição de máquinas e equipamentos para as comunidades rurais, a capacitação de mão-de-obra, o crédito rural de custeio via Bancos de fomento (Banco do Nordeste do Brasil) com recursos do PRONAF (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar) que, vem custeando as lavouras de milhares de agricultores familiares e, principalmente a assistência técnica. Isto se deve a uma forte parceria entre a Prefeitura Municipal, EMATER - MG, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Bancos, CMDRS, além da participação primordial das associações comunitárias do município. No município de Franciscópolis existem diversas associações que possuem farinheiras comunitárias que produzem farinha e polvilho.

Percebendo que a conexão entre o campo e a cidade se perdeu nas últimas décadas. Houve uma diminuição da valorização daquilo que é cultivado e produzido localmente. Para contribuir com o processo de resgatar o sentimento de pertencimento e de orgulho pelo que é feito localmente e visando o fomento da agricultura familiar com ênfase na mandiocultura a Prefeitura Municipal realizou em 2009 o 1º Festival da Mandioca em Franciscópolis.

Buscando o resgate dessa cultura e almejando comemorar o dia do produtor rural, realizaremos no dia 25 de maio do corrente ano o Segundo Festival da Mandioca, possibilitando aos agricultores demonstrar às várias utilidades desta cultura, fortalecendo a agricultura familiar, a cultura local, a inclusão social e principalmente, a geração de renda e emprego no campo, minorando os índices sociais negativos que há tanto tempo assolam a região, além de demonstrar a toda a Comunidade o valor da mandioca e seus derivados para nossa agricultura.

Dentre os procedimentos metodológicos e técnicos adotados no Projeto, estão reuniões com os presidentes das Associações Rurais e agricultores participantes para receber sugestões de pratos a serem apresentados, produtos a serem expostos entre outros. Reuniões para organização do evento com os colaboradores EMATER-MG, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Franciscópolis e Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Programação:

Data do Evento: 25 de maio de 2018

Horário: 18:00 horas

18:00 horas: Abertura do Evento

18:30 às 20:00 horas:

- Visita aos stands' s com apresentação da mandioca e seus derivados;
- Feira Gastronômica;
- Exposição de artesanatos feitos pelos agricultores locais;

20:00 horas: Concurso maior raiz e melhor tubérculo

20:30 horas: Concurso melhor beiju doce e melhor beiju salgado

21:00 horas: Apresentação Artística – Shows Regionais

5 – Justificativa

Esse item deve esclarecer que o Projeto/Evento responde a uma determinada demanda percebida e identificada pela pessoa, comunidade ou entidade que o empreende. A sugestão é apresentar um diagnóstico que reúna elementos capazes de enfatizar a relevância dessa demanda (Ex.: dados sobre a região e a população atendida, suas necessidades, a acessibilidade a atividades propostas no Projeto/Evento, os antecedentes e outros esforços já implementados) e relacioná-la aos objetivos, valores ou à missão da CODEMIG.

Além do diagnóstico apresentado, informar:

Por que o Projeto/Evento deve ser implementado?

Qual a importância dessa demanda/questão para a comunidade?

Que benefícios serão alcançados pelo público-alvo do Projeto/Evento?

Qual a relação desse Projeto/Evento com o escopo da CODEMIG?

Por que a CODEMIG foi escolhida pelo proponente como uma possível patrocinadora para este Projeto/Evento?

O município de Franciscópolis está localizado no Vale do Mucuri, com população de 5.800 habitantes. A principal fonte de renda do município é a agropecuária, com explorações diversas como: bovinocultura de corte e leite, milho, feijão, mandiocultura, cana, olericultura e criação de médios e pequenos animais. Sendo que grande parte das famílias possuem renda inferior a um salário mínimo, principalmente agricultores familiares. A cultura da mandioca, historicamente é a base da alimentação e sustento de cerca de milhares de famílias de agricultores distribuídas nas diversas comunidades rurais da região. Torna-se também como uma



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

das principais fontes de renda e ocupação de mão-de-obra, apesar de ser uma das poucas opções de exploração agrícola de sequeiro, devido à sua resistência climática.

Visando o fomento da agricultura familiar com ênfase na mandiocultura a Prefeitura Municipal realizou em 2009 o 1º Festival da Mandioca em Franciscópolis.

Buscando o resgate dessa cultura e almejando comemorar o Dia do Produtor Rural, realizaremos no dia 25 de maio do corrente ano o Segundo Festival da Mandioca, possibilitando aos agricultores demonstrar às várias utilidades desta cultura, fortalecendo a agricultura familiar, a cultura local, a inclusão social e principalmente, a geração de renda e emprego no campo, minorando os índices sociais negativos que há tanto tempo assolam a região. O II Festival da Mandioca vem fortalecer os elos entre as culturas, as novas e antigas gerações, os nascidos nesta terra e aqueles que aqui chegaram.

Considerada a mola propulsora da movimentação da economia local, o cultivo da mandioca é também considerado uma prática sustentável, pois desta, aproveita-se tudo, desde a raiz até suas folhas e é denominada como a mais brasileira das plantas úteis. A maior parte desse aproveitamento concentra-se em pratos típicos da cultura local, (como biscoito de polvilho, tapioca, macaxeira, bolos, caldos e etc.) . Além de beneficiar a economia, a atividade turística gerada a partir do festival, apresenta-se como uma alternativa, tendo em vista que o festival irá gerar um fluxo turístico de moradores das cidades circunvizinhas, e durante a realização apresentaremos as farinheiras do municípios disponíveis para visitação.

Considerando que o referido projeto busca a valorização das culturas locais, o desenvolvimento sustentável, o fortalecimento da agricultura familiar e da cadeia produtiva da mandioca, o intercambio entre o campo e a cidade entre outros, o mesmo se enquadra entre os projetos plausíveis de apoio da CODEMIG que tem como missão crescimento econômico sustentável de Minas Gerais, assegurado através do desenvolvimento de soluções integradas e inovadoras.

Escolhemos a CODEMIG como parceira para realização do 2º Festival da Mandioca por ser uma empresa pública reconhecida como importante indutora do desenvolvimento econômico de Minas Gerais, e também por termos firmado parceria em outro projeto no ano de 2017, que atingiu de forma satisfatória os seus objetivos.

O Festival da Mandioca quer, a cada mês de maio, celebrar a importância do produtor rural para a economia de nossa região, a consciência ecológica e a conexão da comunidade entre si e com a terra, na esperança e na certeza de alimentar um mundo melhor.

6. Objetivos

Os objetivos devem ser formulados visando a especificar aquilo que se quer atingir com o Projeto/Evento, apresentando soluções para uma demanda ou respondendo a uma oportunidade. Responda as questões: Para quê? Para quem? O que se pretende atingir ao final da realização deste Projeto/Evento? A formulação dos objetivos deve estar orientada para o resultado que se pretende chegar ao final do Projeto/Evento. Indica-se o uso de verbos como: realizar, fortalecer, capacitar, viabilizar, promover, investir, valorizar, disponibilizar,



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

contribuir, expandir, etc.

O objetivo geral do projeto é sensibilizar os agricultores rurais e a comunidade em geral para a importância da mandiocultura para a economia do nosso município, além de disseminar usos da mandioca, principalmente na alimentação humana.

Objetivos Específicos:

- Divulgar e fortalecer a cultura da mandioca no município;
- Fortalecer e incrementar a cadeia produtiva da mandioca;
- Fortalecer a agricultura familiar;
- Comemorar o dia do Produtor Rural;
- Desenvolver canais de comercialização;
- Favorecer o intercâmbio entre campo x cidade;
- Valorização e resgate da cultura local;
- Oportunidades de negócios;
- Incentivo à diversificação;
- Expansão e incentivo da agroindústria.
- Incentivo ao turismo sustentável.

7. Metas

As metas detalham os objetivos do Projeto/Evento. Devem ser concretas e expressar quantidades e qualidades que permitam avaliar a efetividade do Projeto/Evento. Uma meta dimensionada de maneira coerente ajuda a definir os indicadores que permitirão ao final do Projeto/Evento, evidenciar o alcance da atuação.

Descrição da meta:	Indicadores:
Exemplo: Capacitar 50 profissionais da área de gastronomia.	Exemplo: Percentual de profissionais capacitados e qualidade da capacitação.
Divulgação e fortalecimento da cultura da mandioca no município	Apresentação de 15 pratos típicos feitos a base de mandioca
Desenvolvimento de canais de comercialização	Divulgação dos produtos disponíveis para mercado
Fortalecimento da agricultura familiar	Divulgação dos produtos disponíveis para mercado
Incentivo ao turismo sustentável	Divulgação do potencial turístico do nosso município (apresentação das farinhas disponíveis para visitação)



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Fortalecimento da cultura local	Realização de shows artísticos com artistas regionais
Premiação dos produtores	Premiação da maior raiz e melhor tubérculo e degustação para escolha do melhor beijú
Valorização da cultura local	Exposição de artesanatos locais
Comemoração do dia do Produtor Rural	Promover a participação dos produtores rurais e enfatizar a importância dos mesmos para o desenvolvimento local

8. Cronograma das Atividades

Todo Projeto/Evento possui um prazo determinado para ocorrer e apresenta algumas ações que se alternam ou se coordenam nesse período. O cronograma visa a organizar essas atividades em uma sequência lógica e coerente que permita alcançar os resultados no prazo determinado.

Atividade	Prazo em DD/MM/AA
1 Visita aos stands's com apresentação da mandioca e seus derivados;	25/05/2018
2 - Culinária à base da mandioca	25/05/2018
3 - Artesanato local	25/05/2018
4 - Concurso do melhor beijú	25/05/2018
5- Concurso da raiz da mandioca:	25/05/2018
6- Shows artísticos	25/05/2018

9. Orçamento

O orçamento deve permitir a previsão e o controle dos gastos que o Projeto/Evento terá. Deverá servir como um resumo financeiro do Projeto/Evento, no qual se indica quanto será gasto para sua realização e como. É uma ferramenta importante na gestão do Projeto/Evento, para o acompanhamento das despesas previstas e realizadas. Podem-se agrupar os custos em blocos de despesas (rubricas): material de consumo; administração; equipe; serviços de terceiros; cachês; aluguel de espaço e equipamentos; alimentação; hospedagem; transporte; divulgação; instalações e infraestrutura, entre outros. É necessário que seja enviada uma planilha aberta contendo todos os gastos previstos para a realização do projeto/evento, evidenciando o custo total.

Ordem	Produtos/Serviços	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
01	TENDA 6X6; METALON GALVANIZADO, FORMATO EM CHAPÉU DE BRUXA (CONE) EM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA, SISTEMA DE CAPTAÇÃO E ESCOAMENTO DE ÁGUA EM CALHAS INTEIRIÇAS LATERAIS REFORÇADAS, PÉS DE SUSTENTAÇÃO LATERAIS EM PERFIS METÁLICOS, TRAVADOS ATRAVÉS DE MÃO FRANCESA E HASTES	06	Unid	R\$ 375,00	R\$ 2.250,00



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

	METÁLICAS, GRAMPEADA POR BARRAS DE FERRO, COM LONA DE COBERTURA EM PVC, ANTI-CHAMA, IMPERMEÁVEL, NA COR BRANCA; DEVIDAMENTE MONTADAS ATENDENDO TODAS AS NORMAS DE SEGURANÇA;				
02	SONORIZAÇÃO GRANDE PORTE; SONORIZAÇÃO: 16 LINE ARRAY 212; 16 SUBGRAVE SB-850; 12 AMPLIFICADOR 5.0; 4 AMPLIFICADOR 2.0; 4 AMPLIFICADOR 8.0; 4 FRONT FILL VRD 112; 2 CONSOLE DIGITAL 48 CANAIS 32 AUXILIAR; 2 PROCESSADOR 8 VIAS; 1 DVD; 1 NOTEBOOK; 1 ESPECTRO ANALIZADOR PAA3; 4 KF 823; 4 SB 850; 8 MONITOR SM 400; 2 SUB SB 850 PARA RETOR DE BATERIA; 1 AMPLIFICADOR DE GUITARRA; 1 AMPLIFICADOR DE CONTRABAIXO; 15 MIC SM 58; 15 MIC SM 57; 5 MIC E604; 5 C1000; 2 MIC D52 BETA; 2 MIC S/FIO SM 58; 20 DIRECT; 9 GUARRA; 28 PEDESTAL PARA MICROFONE; 1 BATERIA COMPLETA.	01	Unid	6.100,00	6.100,00
03	PALCO: TAMANHO 10X08M; EM ESTRUTURA Q-30 NAS COLUNAS E NO TETO Q-50; PISO COMPENSADO NAVAL DE 25 MM, COM ALTURA MÍNIMA DE 1,50 M EM RELAÇÃO EM SOLO; PA, PÉ DIREITO DO PISO A MENOR MEDIDA DO TETO DEVERÁ ESTAR COM NO MÍNIMO 10M; COBERTO COM LONA ANTI-CHAMA; TORRES PARA PA FLY COM PAU DE CARGA DE 2 TONELADAS; FECHAMENTO NAS LATERAIS E FUNDOS COM LONA ADEQUADA; ORTOFÔNICO NA COR PRETA E PROTEÇÃO TOTAL CONTRA CHUVA E OUTRAS INTEMPÉRIES; RAMPA E ESCADA DE ACESSO NAS LATERAIS COM CORRIMÃO EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DO CORPO DE BOMBEIROS	01	Unid	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

	MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS; GUARDA CORPO EM MATERIAL METÁLICO COM ALTURA MÍNIMA DE 1,20M, COM TRAVAMENTOS PARA EVITAR QUEDA; ATERRAMENTO DO PALCO CONFORME NORMAS NBR; 02 (DOIS) CAMARINS NA MEDIDA 6X6M APROXIMADAMENTE, COM PISO EM TABLADO E CARPETE.				
04	ILUMINAÇÃO: 16 MOVING BEAN 200 SR; 30 PAR LED 3W 56 RGBW; 12 ELIPSOIDAL; 6 STRODO ATOMIC 3000; 24 REFLETOR PAR 64 FOCO 5; 6 MINI BRUT 6 LÂMPADAS; 2 SET LIHGT; 4 RACK HPL DIGITAL; 2 PRO POWER 12 CANAIS; 1 CONSOLE PEARL 2010; 1 SPLITTER; 2 MÁQUINA DE FUMAÇA 3000 DMX; 2 VENTILADOR; 16 PRATICÁVEIS TELESCÓPIO; 01 GRID'S DE Q50 NO TAMANHO 08X08M.	01	Unid	R\$ 3.300,00	R\$ 3.300,00
05	LOCUTOR PROFISSIONAL – (LOCUTOR, COM EXPERIÊNCIA, PARA 01 DIA DE EVENTO. (DIÁRIA)	01	Unid	350,00	350,00
06	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM ARTISTA DE NOME REGIONAL	01	Unid	R\$ 4.000,00	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 20.600,00

10. Contrapartida/Benefícios

O proponente deverá mencionar o retorno institucional ou de negócios que o patrocinador poderá obter com o patrocínio. Como exemplos de contrapartidas/benefícios, podem ser citados: exposição da logomarca da CODEMIG no material publicitário (banner, cartaz, folhetos, outdoors, site, spots de rádio, VT, etc) e em outros meios de divulgação, além de contrapartidas eventuais, como infraestrutura montada de estande a ser ocupado pela CODEMIG, cotas de inscrições de participantes no Projeto/Evento, etc.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 - 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Tipo de divulgação	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
1. Divulgação (carro de som)	20	R\$ 45,00	R\$ 900,00
2. Divulgação em mídia social	ilimitado	-	-
3. Divulgação em site	ilimitado	-	-
4. Citação do patrocínio no evento	10	-	-
5. Disponibilização de estande para a patrocinadora	01	-	-
6. Banner 400x100 com acabamento bastão	01	R\$ 280,00	R\$ 280,00
7. Faixas em lona 300x100 com acabamento em bastão	03	R\$ 170,00	R\$ 510,00

11. Histórico das Últimas Edições (Se Aplicável)

Informar as principais ações desenvolvidas nas edições anteriores do projeto/evento e os principais resultados quantificados.

Descritivo	Ano I 2009	Ano II	Ano III
Nº de participantes/visitantes	500	-	-
Nº de negócios gerados ou % em relação à edição anterior	04	-	-

12. Parcerias com Outras Instituições/Empresas

O proponente deverá mencionar se possui outro patrocinador, apoiador ou parceiro institucional neste projeto, mesmo que ainda esteja em negociação até 2 (dois) dias antes da realização do Projeto/Evento.

Identificação do parceiro (nome)	Tipo de parceria (informe se é patrocinador, apoio, parceria institucional)	Estágio da negociação (confirmado ou a confirmar)	R\$
EMATER MG	PARCERIA INSTITUCIONAL	CONFIRMADO	-
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS	APOIO	CONFIRMADO	-
CMDRS	APOIO	CONFIRMADO	-
Total de recursos (parcerias firmadas)			0,00
Total de recursos (parcerias a firmar)			0,00
Total geral de recursos com parcerias			0,00

13. Valor Patrocinado

Informe qual o valor solicitado à CODEMIG.

Valor de patrocínio solicitado à CODEMIG: R\$19.000,00 que equivale a 85,05% do custo total estimado no item 9 (Orçamento)



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Descrição das despesas (rubricas) a serem pagas com o recurso da CODEMIG.	Valor (R\$)
09.01.02.20.606.0669.2123.3.3.90.39.00 Apoio Realização Eventos para Promoção Indústria e Agropecuária	R\$ 22.290,00
14. Dados Bancários	
Número da conta corrente para depósito dos valores vinculados ao patrocínio, caso a proposta seja selecionada. A conta corrente deverá ser de estabelecimento bancário comercial, em nome da instituição (razão social) proponente do Projeto/Evento.	
Pessoa Jurídica Titular da Conta: MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS	
Banco: BRASIL	
Nº Ag: 2492-9	
Nº CC: 16.395-3	

Franciscópolis, 30 de janeiro de 2018.

Eduir Camargos Almeida

Prefeito Municipal

Eduir Camargos Almeida
Prefeito Municipal
CPF: 937.634.846-04

[illegible][illegible]